



## O AVANÇO DA FRONTEIRA SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA, A PARTIR DO RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Maria Sebastiana Barbosa Pinheiro\*  
Girolamo Domenico Treccani\*\*

**RESUMO:** O presente artigo procura analisar o avanço da Fronteira na Amazônia, no período da ditadura militar-civil, que se deu primordialmente sobre terras indígenas. Veremos que os diversos projetos desenvolvimentistas aqui instalados, foram grandes violadores de direitos territoriais indígenas, onde o Estado brasileiro foi conivente e omissivo para tal.

**Palavras-chave:** Fronteira; Amazônia; Terras Indígenas; Violação; Direitos Territoriais.

### THE ADVANCEMENT OF THE FRONTIER ON THE INDIGENOUS LANDS IN THE AMAZON, FROM THE REPORT OF THE NATIONAL COMMISSION OF THE TRUTH

**ABSTRACT:** The present article analyzes the advance of the Frontier in the Amazon, during the period of the military-civilian dictatorship, which occurred mainly on indigenous lands. We will see that the various developmental projects installed here were great violators of indigenous territorial rights, where the Brazilian State was conniving and omission to do so.

**Keywords:** Frontier; Amazon; Indigenous Lands; Violators; Territorials Rights.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a releitura das violações constatadas pela Comissão Nacional da Verdade em seu relatório final (2014). A partir de uma reflexão sobre o conceito de “fronteira”, e seu avanço na Amazônia sobre as terras indígenas, se buscará sublinhar que

---

\* Aluna do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. E-mail: mariapinho58@gmail.com. Endereço postal: Avenida Pedro Álvares Cabral, 1879, ap. 205 B, Marambaia, 66113-190 – Belém, PA – Brasil.

\*\* Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal do Pará. Professor dos Cursos de Pós-Graduação e Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Advogado. E-mail: jeronimotreccani@gmail.com. Endereço postal: Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas. Rua A. Correa n.1, Guamá, 66095190 - Belém, PA – Brasil.



quando as instituições públicas não respeitam a democracia, os direitos são flexibilizados, levando à uma precarização das condições de vida de toda a população, principalmente, e mais fortemente, dos grupos que já são vulnerabilizados pela ação/omissão do Estado.

A pesquisa para tal trabalho se deu primordialmente por meio bibliográfico, resgatando as conceituações e formação de fronteira, para assim, relacioná-las com a leitura do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, a fim de evidenciar como a expansão da fronteira foi causa de violação de direitos dos povos indígenas.

É assim que a partir de uma breve conceituação de fronteira, partiremos para a sua caracterização no Brasil, de forma à revelar como ela foi expandida e se desenvolveu no período da ditadura militar-civil na região da Amazônia, e a que interesses ela atendeu. Deste modo, chegaremos à uma conclusão parcial de que um dos grupos mais afetados por essa expansão na Amazônia foram os povos indígenas.

É partir desta constatação que far-se-á uma releitura das violações de direitos sofridas pelos povos indígenas rememoradas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que tem como recorte temporal 1946 a 1988.

Antes de adentrarmos no conteúdo das violações trazidas no relatório, faremos uma breve explanação da importância dele enquanto uma medida de justiça de transição, ao mesmo tempo em que se salienta como o Brasil ainda tem um longo caminho para avançar essa Justiça.

Assim, se verá como as violações perpetradas pelo regime de exceção atingiram sistematicamente os povos indígenas, fazendo com que eles passassem por um processo de expulsão de seus territórios, para que estes pudessem ser liberados para o avanço da fronteira, seja ela demográfica ou econômica. As políticas públicas favoreceram não só o genocídio destes povos, mas, também, a perda de sua identidade que é estritamente ligada ao território por eles ocupados como afirma o artigo 13.1 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Artigo 13

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.



## **1 CARACTERIZAÇÃO DE FRONTEIRA**

É cediço que na história da formação do Brasil vários foram os movimentos que adentraram os sertões e expandiram a colonização do território, incorporando várias terras ao modo de produção de cada tempo. Assim, a história do Brasil é em si a expansão do modo de vida do colonizador às terras do que hoje integram o território nacional.

A Fronteira, como um espaço de desenvolvimento e expansão capitalista, tem acepção diferente daquela de limite entre territórios, é um termo utilizado, primeiramente, pelo historiador norte americano, Frederick Jackson Turner, em seu trabalho chamado “Frontier Thesis” (1893).

Turner descreve um fenômeno observado na mudança do século XIX para o século XX, onde fronteira se referia ao “Oeste” dos Estados Unidos da América do Norte, local onde ocorriam diversas mudanças sociais e econômicas, e onde se formaria uma democracia (FARIAS, 2011). Era uma região em que se mesclariam sociabilidades e institucionalidades, em ditas terras livres. Seria a expansão para o desenvolvimento da democracia a partir de fatores econômicos e sociais, que proporcionariam a evolução das sociedades (AVILA, 2005). Constata-se como o avanço da fronteira americana se deu sobre terras ocupadas por populações nativas que foram exterminadas utilizando o discurso do progresso e desenvolvimento.

Este movimento denominado Fronteira ou Oeste também pode ser observado no Brasil, guardadas as devidas singularidades. No que importa ao nosso foco de estudo, é possível avaliarmos a política do Presidente Vargas para impulsionar a colonização de regiões até então – segundo critérios estatais –, não povoadas aqui no Brasil, como uma influência da expansão da fronteira. Assim, se deu a “Marcha para Oeste”, que se inspirou nos mesmos propósitos norte americanos<sup>2</sup>. Esta política de expansão continuou no período pós-64.

Ao estudar este fenômeno no Brasil, o geógrafo Leo Waibel analisou que ele não era uma cópia total do que ocorrera nos Estados Unidos, mas sim, que aqui no Brasil, Fronteira, teve aspectos particulares, não sendo apenas uma expansão econômica, mas também demográfica (FARIAS, 2011).

A análise de José de Sousa Martins explica muito bem o fenômeno de expansão da Fronteira aqui no Brasil

A frente pioneira exprime um movimento social cujo resultado imediato é a

---

<sup>2</sup> Para aprofundamento questão da fronteira brasileira enquanto influência pelo fenômeno da fronteira norte americana, ver Otávio Velho, CAPITALISMO AUTORITÁRIO E CAMPESINATO.



incorporação de novas regiões pela economia de mercado. Ela se apresenta como fronteira econômica. Compreendê-la como tal, no entanto, implica considerar que, no caso brasileiro, a fronteira econômica não coincide com a fronteira demográfica. A faixa entre uma e outra, embora sendo povoada, não constitui basicamente uma frente pioneira e não constitui basicamente porque sua vida não está estruturada primordialmente a partir de relações com o mercado.

Depreende-se que, a expansão demográfica ocorre vinculada a fatores econômicos gerados no âmbito da fronteira que tende a se expandir. Sendo assim, a fronteira demográfica aparece primeiro, movida pelas pessoas marginalizadas do processo econômico que deixa de ser novidade, gerador de oportunidades. Assim, retoma-se o movimento para novos espaços através da “frente de expansão” (MARTINS, 1975, pág. 45 apud FARIAS, 2011, pág. 142).

Assim, a fronteira - frente de penetração para novas áreas -, aqui analisada, deve ser compreendida a partir de sua expansão em dois eixos, a colonização e a implantação de grandes projetos desenvolvimentistas. No início era uma expansão de fronteira demográfica móvel, passando para a expansão da fronteira econômica.

A fronteira demográfica na Amazônia começa com a migração de nordestinos para o sudeste do Pará na década de 20 do século passado, ligada à coleta de castanha, mas ela só se intensifica a partir dos anos de 1950 (ALMEIDA e DAVID, 1981).

Conjuntamente a esse processo também houve um processo de colonização dirigida, realizada tanto pelo governo federal, como por empresas privadas. (ALMEIDA e DAVID, 1981).

Em estudo do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA) no ano de 1981, foi constatado que a colonização promovida pelo Estado brasileiro, se concentrou mais na Amazônia Ocidental, tendo enfrentado como problema um fluxo maior ao dos recursos disponíveis. Já a colonização realizada pelo fluxo migratório itinerante – na Amazônia Oriental -, enfrentou como problema a falta de estabilidade das famílias na terra, já que não tinham o título de propriedade (ALMEIDA e DAVID, 1981).

Este contexto irá ser confrontado pela instalação de diversos projetos desenvolvimentistas que ocorreram no período da ditadura militar<sup>3</sup>. Assim a expansão da fronteira demográfica, ao mesmo tempo que confrontada pela fronteira econômica – onde diversos projetos terão lugar -, se entrelaça com a dinâmica da expansão de pessoas naquele lugar.

<sup>3</sup> A partir da década de setenta o governo militar alicerçou sua política no binômio: “Segurança e Desenvolvimento” que condicionou a elaboração dos diferentes Planos Nacionais de Desenvolvimento”: 1º PND 1972/1974; 2º PND 1975-1979; 3º PND 1975-1979. A mesma ideologia continuou nos anos posteriores no 1º PND da Nova República 1986-1989 e no Plano de Desenvolvimento da Amazônia 1992/1995. (TRECCANI, 2006).



Entretanto, o cenário base de análise, ao que importa este trabalho, é o de uma Amazônia que, assim como o restante do Brasil, era habitada há muito tempo, pelos povos indígenas, que são originários donos das terras que hoje chamamos de Brasil<sup>4</sup>, e que delas fazem um uso diferenciado daquele que o colonizador fez, e nós, não-indígenas, fazemos.

É a partir deste panorama que devemos analisar como a expansão de uma fronteira, seja ela demográfica ou como frente de expansão, impactou a vida desses povos.

As terras da Amazônia eram em sua maioria bens da União até os anos de 1960, sendo terras devolutas que estavam ocupadas basicamente pelos povos indígenas e por comunidades que praticavam o extrativismo e agricultura. Esse povos e comunidades viam na terra a continuação de sua vida, de uma maneira que esta última era indissociável da primeira (LOUREIRO e PINTO, 1987).

A expansão da fronteira na Amazônia ganha um novo impulso, a partir da chegada ao poder dos militares em 1964, que implantaram um modelo econômico de desenvolvimento e integração da Amazônia, a partir de incentivos fiscais à empresas nacionais e internacionais, não levando em consideração as diversas sociabilidades já existentes.

Com o golpe, os militares retomam a ideia da Amazônia como uma larga porção de terras à oeste, que constitui-se em um “deserto verde”, que necessitaria ser ocupada, não deixando claro qual o papel dos povos indígenas, e de outras populações tradicionais como quilombolas e ribeirinhos, nisso tudo. Para tanto, o governo militar colocou em ação diversas medidas, dentre elas, três se destacam: a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a abertura de financiamento para agropecuária e serviços e a formação do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Todas essas três medidas culminaram, anos mais tarde, no esquema de incentivos tributários que eram abatidos no Imposto de Renda (VALENTE, 2017).

Para que o projeto desenvolvimentista e integracionista fosse realizado, era necessário que houvesse a liberação das terras que até então eram habitadas por indígenas e outras

---

<sup>4</sup> Alvará de 01 de abril de 1680: “E para que os ditos Gentios, que assim decerem, e os mais, que há de presente, melhor se conservem nas Aldeias: hey por bem que senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer moléstia. E o Governador com parecer dos ditos Religiosos assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para neles lavrarem, e cultivarem, e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, que ainda estejam dados em Sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito os Índios, primários e naturais senhores delas”. (FUNAI. Direitos Originários. 2017. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02>. Último Acesso em: 13 de agosto de 2017).



comunidades. Assim sendo, o governo militar colocou à venda vários lotes para novos investidores que, com a intersecção do próprio órgão fundiário, adquiriam terras que pertenciam, muitas das vezes, aos povos indígenas. Somado à isso, as empresas também não respeitavam o tamanho do lote vendido, ocupando assim, áreas maiores do que as compradas (LOUREIRO e PINTO, 1987).

Por meio de diversos mecanismos, o governo militar, a despeito da posse originária indígena, reordenou a Amazônia na questão fundiária, por meio do Decreto Lei nº 1.164 de 01/04/1971, foram federalizadas mais de 80% das terras paraenses e parte de territórios de outros estados (RELATÓRIO FINAL DACOMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014).

Na década de 1970, há o incremento na abertura de estradas que por consequência gera a intensificação da ocupação desordenada da terras, extração de madeira, criação de gado, dentre outros projetos. Nos anos 80 a Amazônia sofre um novo aumento da expansão da fronteira quando há no mundo um período de recessão, gerando assim, uma onda de migração para terras que se localizavam às margens de estradas e rios (LOUREIRO e PINTO, 1987).

Logo, com a intensa instalação de obras conjuntamente com o fluxo migratório é que temos como resultado diversos conflitos gerados, seja pela grilagem de terras, pela invasão de territórios tradicionais, ou pela devastação ambiental, culminando assim, em uma intensa violência no campo, que ficou caracterizada no período da ditadura civil-militar.

É deste modo, que a expansão da Amazônia, enquanto fronteira, teve um impacto muito grande nas relações sociais e econômicas vividas no campo, e que até hoje apresenta consequências.

## 1.1 TERRAS INDÍGENAS COMO FRONTEIRA: RECURSOS NATURAIS E FUNDIÁRIOS

Desde antes da invasão do Brasil inúmeros povos indígenas já habitavam este território.<sup>5</sup> Hoje, esses povos têm o direito originário sobre as terras que ocupam, garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Entretanto, a história deles, a partir da agência indígena que os tutelava, é de muita luta e sangue.

---

<sup>5</sup> HEMMING (apud FREIRE, 1987. p. 10) afirmava que antes do contato com os europeus existia na Bacia Amazônica cerca 3.625.000 índios. Muitos foram exterminados nos primeiros anos da colonização.



A despeito de toda a história do Brasil ser marcada pela tentativa de extermínio dos povos indígenas, o período do século XX carrega uma peculiaridade. Foi a partir da criação da primeira agência indígena do Estado brasileiro – O Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/ILTN/SPI)<sup>6</sup> – que o Brasil, enquanto Estado, foi omissivo e conivente com as diversas violações praticadas contra esses povos.

Tendo a figura do Coronel Rondon enquanto bandeira de proteção ao índio, o SPI foi uma agência controversa na sua atuação, e que acabou sendo extinguida após uma comissão de inquérito que originou o Relatório Figueiredo em 1967. Neste relatório fica evidente as violações praticadas pelos próprios agentes do SPI, ou com conivência destes, contra os povos indígenas e seus territórios.

Com um suposto discurso de moralização da agência indígena é que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é criada em 1967<sup>7</sup>. Porém, esta tampouco estava expurgada de todos os vícios da agência que a antecedeu, pois foi criada como órgão do Ministério do Interior que era responsável pela abertura de estradas e outras políticas desenvolvimentistas. Essa vinculação fazia com que houvesse uma hierarquização de prioridades, onde o “desenvolvimento nacional” saísse sempre na frente.

É na constância da atuação da FUNAI, no período ditatorial, que percebe-se como a expansão da fronteira não levou em consideração os territórios ocupados pelos povos indígenas, e passou por cima de culturas que residiam em terras há anos. A atuação de empresas que se instalavam na Amazônia, de empreendimentos desenvolvimentista, de esbulho de terras, tudo isso só foi possível pela má atuação da FUNAI, que permitiu que diversas violações fossem praticadas.

## **2 A IMPORTÂNCIA DO RELATÓRIO ENQUANTO DOCUMENTO**

A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Seu artigo primeiro apresenta seu objetivo:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

<sup>6</sup> Foi criado pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910.

<sup>7</sup> Criada pela Lei 5.371 de 05 de dezembro de 1967.





Como base para análise das violações perpetradas contra os povos indígenas no período da ditadura militar-civil relacionadas ao avanço da fronteira, usaremos o Relatório da Comissão Nacional da Verdade publicado no ano de 2014.

Antes de adentrarmos na análise das violações é necessário que contextualizemos o Relatório revelando assim, a importância dele para um Estado Democrático de Direito.

Esse documento nasce em uma década em que vários países da América Latina, que passaram por períodos de exceção, estão buscando a verdade sobre os fatos ocorridos nesse período, como forma de passar por uma justiça de transição para um regime realmente democrático, que não guarde marcas desse passado, ainda tão presente.

É neste sentido que o Programa Nacional de Direito Humanos 3 coloca no seu Eixo Orientador VI que

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos, caracterizam forma de transmissão de experiência histórica que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva. A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. [...] A compreensão do passado por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos possibilita aos cidadãos construir os valores que indicarão sua atuação no presente. (PNDH-3, 2010, pág. 207).

A importância do relatório como uma medida dentro de um processo de transição de regimes totalitários para democráticos faz parte de uma justiça de transição que visa uma saída democrática que seja jurídica, moral e politicamente negociada e socialmente compartilhada. Não apelando assim, para uma vingança ou para o mero esquecimento dos acontecimentos. Assim, a análise das violações ocorridas, somada à solidariedade para com as vítimas e o desejo de que tais violações não ocorram mais, são os pilares dessa justiça (TOSI e ALBUQUERQUE E SILVA, 2014).

A despeito do Brasil ter iniciado o processo de justiça de transição, este não pode ser dito concluído, uma vez que o Estado brasileiro não reviu a Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979). Esse processo de anistia proposto pelos próprios militares - que promoveram uma redemocratização lenta e gradual - acabou sendo paradoxal, pois ao mesmo tempo que anistiava os militantes opositores ao regime, que em sua maioria haviam sido mortos, presos, torturados, exilados, também anistiava aqueles que perpetraram as violações, os próprios militares.





Somado à isso, também é necessário salientar que nos dados oficiais de mortos, torturados, banidos, presos, há uma ausência dos números da atuação da ditadura no campo. Assim, os dados de repressão contra as ligas camponesas, populações rurais e povos indígenas são quase inexistentes, entretanto as violações foram inversamente proporcionais aos dados.

### **3 RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E OS PROJETOS DESENVOLVIMENTISTAS DO REGIME DE EXCESSÃO**

A partir desse panorama em que temos a expansão da fronteira alcançando terras da Amazônia no período da ditadura militar-civil, e conseqüentemente violando diversos direitos dos povos indígenas que aqui residiam, poderemos visualizar, de acordo do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, algumas dessas violações.

Como já dito, o presente relatório foi apresentado em 2014 e é fruto de uma onda de esforços por justiça de transição em toda América Latina. Em seu Texto 5, que se chama “Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas”, ele documenta algumas delas no período entre os anos de 1946 a 1988, constatando assim que as violações não são meras conseqüências do acaso, mas sim que elas são sistêmicas, derivadas das políticas do Estado, que acaba sendo conivente e omissa para tanto. Ele estipula que 8.350 indígenas foram mortos, um número que na verdade é bem maior, entretanto a dificuldade da coleta de dados não deixa expressar com mais veracidade.

O relatório divide as violações em dois períodos, em um primeiro o Estado brasileiro atuou de forma a propiciar condições para o esbulho das terras indígenas, a partir de sua omissão enquanto agência de tutela. E em um segundo, com a publicação do AI-5 em 1968, atuando ativamente como violador.

Avaliar que a expansão da fronteira impactou esses povos é levar em consideração que não é apenas a instalação de empreendimentos de empresas privadas que o causou, mas sim que o Estado brasileiro propiciou por meio de toda uma estrutura, que esses empreendimentos pudessem ocorrer. Para além, é notar que o SPI, mas principalmente a FUNAI, enquanto órgão tutor, foi responsável diretamente pelo rumo que a vida desses povos tomou neste período.

É importante salientar que durante todo o período relatado os povos indígenas eram considerados relativamente incapazes de acordo com o Código Civil de 1916 no seu artigo 6º, inciso III, estando assim tutelados pela agência indígena. Também, que a política indigenista



desenvolvida era calcada no pilar da assimilação, onde viam o indígena como indivíduo que chegaria ao status de cidadão brasileiro assim que fosse integrado na sociedade nacional<sup>8</sup>.

Isso importa em entender que os indígenas não tinham voz para denunciar essas violações, estando sempre sob os dizeres “cuidados” e melindres da FUNAI. Destaca-se também que a perspectiva integracionista via-os enquanto estágio passageiro para serem realmente cidadãos.

Deste modo, para que a fronteira na Amazônia se expandisse era necessário que terras existissem e pudessem ser ocupadas. Assim, o principal meio utilizado para liberação de terras indígenas eram as frentes de atração com suas diversas etapas que na maioria das vezes culminavam em um deslocamento forçado ou na desagregação social.

Como veremos, as violações contra os direitos territoriais são o cerne da questão de todas as outras violações contra os povos indígenas.

De forma a ilustrar didaticamente as violações, elas serão apresentadas conforme a ordem cronológica em que ocorreram, entretanto é imprescindível que se tenha em mente que as violações se perpetuam e ganham o tempo histórico, uma vez que elas atentam sobre a vida de povos que nunca retornarão a ser como o eram antes dessas violações.

Começaremos então com o destino do povo Xavante que foi completamente afetado pela política de valorização econômica da Amazônia proposta pelo general Castello Branco, em 1965. Para tanto, e por meio do programa de incentivos fiscais, a empresa Ometto se instalou na região de São Félix do Araguaia, no estado de Mato Grosso. Rapidamente o grupo começou a derrubada da mata para implantar sua criação de gado, alcançando grupos Xavantes que acabaram deslocados para uma única aldeia perto do sede da fazenda.

Entretanto, em uma certa altura a administração da fazenda decidiu realocá-los mais afastados. Após isso, esse grupo passou a despertar a preocupação da Missão Salesiana de São Marcos, e após um acordo entre governo e empresa, o grupo foi removido em avião da FAB para São Marcos, entretanto, não tendo sido vacinados, chegaram em São Marcos e foram acometidos por uma epidemia de sarampo e começaram a morrer.

---

<sup>8</sup> A Constituição Federal de 1934 previa: Art. 5º - Compete privativamente à União: XIX - legislar sobre: m) **incorporação dos silvícolas à comunhão nacional** (grifo nosso). O Decreto nº 736, de 06 de abril de 1936, que estabelecia o **Regulamento do Serviço de Protecção aos Indios** adotou a mesma política pois determinava que o SPI tinha como objetivo: **Art. 1º** O Serviço de Protecção aos Indios, constituindo órgão da Inspectoria Especial de Fronteiras, terá por fim [...]b) pôr em execução medidas e ensinamentos para a **nacionalização dos selvícolas, com o objectivo de sua incorporação á sociedade brasileira** (grifo nosso).



Segundo relatos, chegaram a morrer 70 indígenas em apenas uma semana. Acabada a epidemia os Xavantes tentaram a volta ao seu território de origem, entretanto não obtiveram sucesso. Essa transferência é um exemplo claro de como o governo militar usurpava as terras indígenas e como a política de transferência não era feita com nenhum cuidado sanitário, levando assim, à dizimação de grupos.

Na década de 1970, analisada aqui como a década em que as violações foram mais contundentes, houve a criação do Plano de Integração Nacional (PIN), que tinha como foco a ocupação da Amazônia por populações vindas do nordeste. Também, estavam na agenda deste plano a construção de diversas estradas, entre elas a Transamazônica, a Cuiabá-Santarém, a BR-174, dentre outras.

A ideia deste plano de integração era a de que as famílias vindas do nordeste brasileiro seriam assentadas ao longo dessas estradas, entretanto, como veremos mais adiante, esses espaços eram territórios tradicionais indígenas. Esse fato fez com que a FUNAI fizesse um acordo com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para que, mais ou menos, 30 grupos fossem pacificados por meio da velha tríade de: contato, atração e remoção, que foi usada várias vezes neste período.

Também afetado foi o povo Waimiri Atroari, que ocupava uma região do então Território Federal de Roraima. Eles foram contatados por meio de uma expedição de um padre italiano chamado Calleri, que contava com o apoio do Departamento de Estradas de Rodagem do estado do Amazonas, vinculado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O território dos Waimiri-Atroari foi cortado ao meio pelo trajeto da estrada que ligou Manaus a Caracaraí, a BR-174.

Dentre todas as rodovias, a construção da Transamazônica é exemplo clássico de como o avanço da fronteira demográfica, se entrelaça com as frentes de expansão. O discurso que cerca a construção dela é o da ajuda aos cidadãos nordestinos, que estavam enfrentando uma severa seca, à melhorarem suas condições de vida. Assim, ela serviria como forma de ocupar a Amazônia, ao mesmo tempo em que ela integraria o território nacional. Entretanto, o plano para a construção da rodovia já era solidificado, e a colonização por nordestinos foi apenas a bandeira levantada pelo governo.

O próprio ministro do interior à época, Costa Cavalcanti, declarou que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias, sendo 11 delas de grupos isolados e 9 em contato intermitente (Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, 2014). A Funai então, tinha o



papel de garantir que a estrada pudesse ser construída sem que os povos indígenas fossem empecilho. Os principais grupos a serem contatados eram os Parakanã, Asurini e Arara.

Os Parakanã que estavam no traçado da rodovia foram contatados e colocados em um único local, eles eram um povo que viviam próximos ao rio Lontra e que tinham uma sociedade sofisticada, segundo a própria FUNAI. Nesse acampamento montado para liberação da construção da rodovia, houveram surtos de doenças como disenteria, gripe, sarna e oftalmia purulenta, o que fez com que parte da população morresse (VALENTE, 2017).

Outro grupo também impactado pela Transamazônica foi os Asurini que estavam próximos à região de São Félix do Xingu, e foi contatado por padres austríacos, conjuntamente com um grupo de sertanistas da FUNAI. Após o primeiro contato com o grupo, houve uma epidemia de gripe que se espalhou rapidamente pela aldeia. Os funcionários da FUNAI, ainda que tendo solicitado ajuda medicamentosa à sede, não foram atendidos de maneira suficiente, culminando assim, na morte de diversos Asurini.

O próprio chefe da expedição, o sertanista Antonio Cotrim Soares pediu demissão da Funai, logo após o ocorrido, alegando que não queria ser “coveiro de índios”, visto a total falta de compromisso que o órgão tinha para com as expedições de atração, e tampouco com os grupos já contatados que precisavam de cuidados sanitários e de medicamentos.

Também houve a dizimação dos Araweté da região de Ipixuna. Com uma suposta frente de atração bem sucedida, os sertanistas deixaram o local, e não voltaram lá por dois anos seguidos. Nesse intermédio eles foram atacados por indígenas Parakanã, e tiveram que empreender fuga para as voltas do rio Xingu, ali eles entraram em contato com não indígenas e foram acometidos por conjuntivite, malária e febre. Ao saber do ocorrido a FUNAI decidiu que o melhor para eles era que regressassem ao seu local de origem, o que foi feito em uma viagem de 17 dias pela mata, com alguns sertanistas. Ocorre que essa volta quase que exterminou a população Araweté que já vinha debilitada de doenças.

Os Arara que habitavam a região de Altamira também foram um dos grupos atingidos pela Transamazônica, tanto pelo traçado da rodovia, como pela doação de suas terras à projetos de colonização.

Grupos que já haviam tido contato com não índios também sofreram às consequências da rodovia, é o caso dos Tenharim. Este grupo que vinha tendo contato com não índios há algum tempo, teve suas terras cortadas por ela, inclusive em cima de uma parte fundamental de sua



constituição enquanto povo Tenharim, seus cemitérios. Em entrevista à Comissão Nacional da Verdade, Madalena Tenharim, que há época tinha 8 anos de idade, falou que

Quando chegou essas pessoas que botou a estrada, nunca passou pela nossa cabeça essa estrada por aqui. Nem aquele barulho, nem aquele devastamento passou. [...] Nós não para de estar em luto pela morte do nosso povo. Porque eu vi criança, recém-nascido, todos mortos pela causação dessa estrada. E quem mandou? Governo. Governo que mandou nós guerrear. Foi ele que jogou veneno em nós (VALENTE, 2017, pág. 126).

O que se percebe é que para a execução do contato e atração a FUNAI, na maioria dos casos, não tomava as devidas precauções sanitárias, o que ocasionava morte de indígenas, desagregação social do povo, bem como expropriação de seus territórios. É importante salientar que os deslocamentos realizados pelo órgão indígena não levaram em consideração o sentido que determinada terra tem para um povo.

Também na década de 1970 foi instalado o Projeto Radam, que visava mapear áreas com potenciais minerários, principalmente na Amazônia. O povo Yanomami foi um dos povos que foi afetado drasticamente pela extração de minérios mapeados por esse projeto. Para além da morte de diversos integrantes dos Yanomami por gripes e outras doenças trazidas com o avanço da extração do minério, houve degradação ambiental causada pelo uso de mercúrio e forte barulho advindo dessa extração, que ocasionou o afastamento da caça, o que consequentemente provocou fome e desnutrição no povo.

Também há relatos de um subgrupo Yanomami que teve sua terra cortada pela construção da BR-210, que ocasionou, além da violação da terra, uma quantidade expressiva de mortes, já que a FUNAI não promoveu uma campanha de vacinação que conseguisse atender à todos. Inclusive, Romero Jucá, então presidente da agência indigenista à época mandou que todos os agentes sanitários fossem retirados da terra, não atendendo aos pedidos de ajuda, e tampouco atendendo aos pedidos de que os garimpeiros fossem retirados do local.

O sul do Pará também é alvo de interesses de mineradoras há algum tempo. Em 1970, houve o começo da exploração de minério que se transformaria em 1980 no Projeto Grande Carajás. Para que esse projeto fosse de fato alavancado era preciso que uma infraestrutura fosse criada, assim nasce a hidroelétrica de Tucuruí, que causou o deslocamento do povo Parakanã, causando desagregação social.

A busca pelo petróleo também era uma bandeira de desenvolvimento que o governo carregada, por meio de parcerias com empresas privadas, que em sua maioria eram estrangeiras. Deste modo, eram realizados contratos entre a Petrobras e outras empresas, para acharem



lençóis petrolíferos. Um dos casos emblemáticos é o da empresa Elf Aquitaine que tinha um acordo com a petrolífera brasileira para tal.

Em 1981 a citada empresa invade a terra indígena dos Sateré-Mawé, na região do rio Andirá, na estado do Amazonas, realizando picadas e clarões na mata para o pouso de aeronaves, para que assim fosse implantado o levantamento sismográfico. Ao todo, 444 km foram abertos na terra indígena, somados à 82 clareiras, que destruíram vários cultivos indígenas. A empresa chegou a pagar uma indenização irrisória para o povo, mas que na verdade não compensou nada, visto que algumas pessoas chegaram a morrer devido à empresa deixar na terra várias dinamites.

A mesma empresa também realizou pesquisas em outros locais atingindo os povos Kanamari, Tshum Djapá e Korubo, todos na estado do Amazonas, causando vários conflitos que levaram à mortes.

Assim, como a construção dessas rodovias, também houveram outras como a BR-364 que, ao ser construída, interferiu na vida do povo Nambikwara, entre 1970 e 1971. Somado, a construção da Cuiabá-Santarém causou a remoção dos Panará que foram levados para o parque do Xingu e foram desagregados socialmente.

Essas são algumas das violações contidas no relatório, primordialmente as que demonstram como o projeto de ocupação e expansão da fronteira na Amazônia foi, no período relatado no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, o motivo para que diversos povos fossem desestruturados, mortos, violentados em seus direitos mais básicos.

Deste modo, a fronteira no Brasil se mostra não como a expansão para um lugar novo, não como um avanço sobre algo que precisa de modificações, a fronteira no Brasil é o avanço das relações entre diversas realidades, as que já são e estão, e as que chegam. E aqui no caso analisado, esse avanço faz com que realidades indígenas sejam confrontadas e remodeladas tanto por colonos como pela própria construção de grandes obras, ou alocação de projetos desenvolvimentistas.

A FUNAI nesse contexto atou como a grande conivente e braço direito da expansão fronteiriça, promovendo assim frentes de atração, que visavam confinar indígenas em lugares exíguos, e liberar suas terras para que a Amazônia se “desenvolvesse”. Foi esse encontro de formas de utilização da terra, de formas de viver que culminaram em uma grande mobilidade de povos indígenas no período ditatorial, povos que foram removidos de seus lares, e hoje, muitos ainda lutam para assegurar seus direitos à terra.





Com o fim do período ditatorial, e o conseqüente ingresso em uma democracia é necessário que avaliemos como a agência indígena está atuando, e se verdadeiramente ela, assim como outras instituições do Estado brasileiro estão consolidadas. Principalmente em um contexto atual, que se mostra tão caro aos três poderes da república.

## **CONCLUSÃO**

Vimos assim, que a expansão da fronteira no Brasil não se caracterizou apenas por ser expansão econômica, ela foi uma expansão de fronteira demográfica, que teve como palco central neste último século, a Amazônia, enquanto local desocupado, que necessitaria ser desbravado e aproveitado economicamente.

Entretanto, essa expansão desconsiderou as realidades aqui existentes, não se importando em passar por cima de direitos dos que aqui já moravam, e faziam uso dos recursos naturais.

É na revelação desta desconsideração que o Relatório da Comissão Nacional da Verdade aparece como desvelador de histórias sofridas a partir do golpe de 1964. Essas histórias, aqui enfocadas na realidade dos povos indígenas, são necessárias para que compreendamos o hoje, e a luta dos povos indígenas para assegurar seu direito mais primordial, a terra. Também, é imprescindível para que o Brasil possa efetivamente expurgar todos os males ocasionados à esses Povos

A memória é essencial para que o que passou não volte mais a acontecer, e principalmente em um momento político atual, onde direitos de toda a população brasileira estão sendo ceifados. Os povos indígenas, enquanto povos que sofrem sistematicamente de um apagamento por parte do estado brasileiro, estão cada vez mais vulneráveis nesse cenário.

Por fim, as violações cometidas no período de investigação da Comissão Nacional da Verdade demonstram como a expansão da fronteira amazônica (no período da ditadura civil-militar) atingiu fortemente diversos povos indígenas. Por derradeiro, ao passo que se criavam frentes de atração como forma de localizar, contatar e liberar áreas indígenas, a frente de expansão da fronteira só avançava.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Luiza O. de; DAVID, Maria Beatriz. **Tipos de Fronteiras e Modelos de Colonização na Amazônia: Revisão da literatura e especificação de uma pesquisa de campo.** IPEA: 1981.

AVILA, Arthur Lima de. **O significado da História: Frederick Jackson Turner.** In HISTÓRIA, SÃO PAULO, v.24, N.1, P.191-223, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a08v24n1.pdf>. Último acesso em: 13 de agosto de 2017.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). 2014. “Texto 5 - Violações de direitos humanos dos povos indígenas” In: **Relatório da Comissão Nacional da Verdade.** V. II Brasília, p. 203-262. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Último acesso em: 13 de agosto de 2017.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1934.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Diário Oficial da União de 20 de abril de 2004.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências.** Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.** Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011.

BRASIL. **Relatório Final: violações de direitos no campo – 1946-1988.** Comissão Camponesa da Verdade. Brasília, 2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos do Presidente da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH -3/Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.** Brasília: SEDH/PR, 2010.

FARIAS, Cleiton Sampaio de. Fronteira Aberta: A nova dinâmica com expansão da cana-de-açúcar para a produção de etanol na Amazônia. In. **Caminhos de Geografia.** Uberlândia v. 12, n. 38, jun/2011. Disponível em: <http://www.ig.ufu.br/revista/caminhos.html>. Último acesso em: 13 de agosto de 2017.

FREIRE, José Ribamar Bessa (Coord.). **A Amazônia no período colonial (1616-1798).** Manaus: Departamento de História da Universidade do Amazonas. 1987.

FUNAI. Direitos Originários. 2017. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02>. Último Acesso em: 13 de agosto de 2017



LOUREIRO; Violeta. PINTO, Jax. **A questão fundiária na Amazônia.** Estud.os Avançados. Universidade de São Paulo: 1987, vol.1, n.1.

TOSI, Giuseppe; ALBUQUERQUE E SILVA, Jair Pessoa de. **A justiça de transição no Brasil e o processo de democratização.** In Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade. Giuseppe Tosi [et al.], (Organizadores) – João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará.** Belém: 2006.

VALENTE, Rubens. **Os Fuzis e as Flechas: História de sangue e resistência indígena na ditadura.** 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.